



FACULDADE DE ILHÉUS



CESUPI

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

**A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NOS
CASOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO MEDIANTE FRAUDE
SOBRE OS APOSENTADOS**

Ilhéus, Bahia
2022



FACULDADE DE ILHÉUS



CESUPI

**COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS

**A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NOS
CASOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO MEDIANTE FRAUDE
SOBRE OS APOSENTADOS**

Artigo Científico entregue para
acompanhamento como parte
integrante das atividades de
Monografia II do Curso de Direito da
Faculdade de Ilhéus.

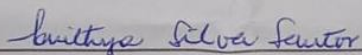
Ilhéus, Bahia
2022

**A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NOS
CASOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO MEDIANTE FRAUDE
SOBRE OS APOSENTADO**

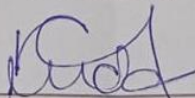
BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS

Aprovada em: 29/06/22

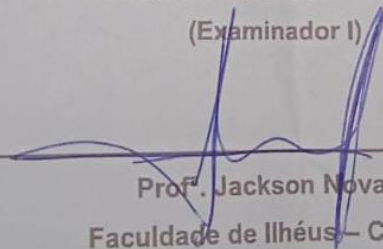
BANCA EXAMINADORA



Profª. Cinthya Silva Santos
Faculdade de Ilhéus – CESUPI
(Orientadora)



Profª. Florisvaldo Cavalcante
Faculdade de Ilhéus – CESUPI
(Examinador I)



Profª. Jackson Novaes
Faculdade de Ilhéus – CESUPI
(Examinador II)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família e aos meus amigos.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus por permitir que eu chegasse a esta etapa, por ter se mostrado sempre presente e não permitir que eu desistisse nos momentos de fraqueza.

Sou grata à minha família, pelo apoio, atenção, amor e incentivo apesar das minhas inúmeras ausências. Em especial aos meus pais Gilvan Francisco dos Santos e Elisnéia Ribeiro dos Santos, minhas irmãs Jasmim, Karol e Ana Laura, minhas sobrinhas Ana Cecília e Eloah, e ao meu primo amado, Victor Daniel Oliveira, que por vezes demonstrou a mim seu apoio e confiança.

Estendo o conceito de família aos meus amigos e colegas de graduação, que direta ou indiretamente contribuíram na minha formação, em especial a Fernando Sakamoto, Iago Luis, Iulla Tacila, Lilian Homem e Pietra Suprano, bem como aos irmãos em Cristo, que me deram apoio espiritual durante toda essa jornada, a estes agradeço em nome do Reverendo Pastor Nilson Celestino.

Sou grata pelos servidores dos locais em que tive o prazer de estagiar, a saber, Câmara Municipal de Una-BA, Escritório de Advocacia e Assessoria jurídica Bhrenda Becker e Fórum Ministro Pedro dos Santos, obrigada a todos vocês que me ensinaram a prezar pela eficiência no trabalho.

Agradeço à minha orientadora Cinthya Silva Santos, pelo privilégio de me conceder a sua tão dedicada orientação para a produção deste trabalho, e falar o quão grande é o seu conhecimento. Obrigada, professora Cinthya.

A professora Ittana de Oliveira Lins, pelo saber partilhado no decorrer do curso, e em especial durante a habilitação da disciplina monografia II.

Por fim, demonstro minha total gratidão a todos os meus professores por servirem de exemplo, por desempenharem a profissão com tanta gratidão e zelo, contribuindo para o meu desenvolvimento enquanto profissional e ser humano, bem como a todos os colaboradores da Faculdade de Ilhéus, que são sempre tão respeitosos e empenhados em seu serviço.

A todos, desejo muitas felicidades e realizações!

Isso me dá a certeza de que não estou só.

“Conheça todas as teorias, domine todas as técnicas, mas ao tocar uma alma humana, seja apenas outra alma humana”.
(Carl Jung)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FORNECEDOR E CONSUMIDOR: CONCEITUAÇÃO	12
3 PRINCÍPIOS DO DIREITO DO CONSUMIDOR	13
3.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	14
3.2 Princípio da Vulnerabilidade e do Equilíbrio	14
3.3 Princípio da Boa-fé Objetiva	15
3.4 Princípio da Defesa do Consumidor pelo Estado	15
4 O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E SUA UTILIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE FRAUDE	16
5 A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: LEGISLAÇÃO	18
5.1 A Lei Geral de Proteção de Dados N° 13.853/19 e os Aposentados	19
5.2 A Lei N° 14.181/21: Superendividamento e a Hipervulnerabilidade da Pessoa Idosa	20
6 DO DEVER DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PUNITIVO-PEDAGÓGICAS	21
6.1 Da Responsabilização Objetiva da Instituição Financeira e da Declaração Judicial de Inexistência da Relação Contratual	22
6.2 Da Aplicação dos Danos Morais e Materiais	23
6.3 Da Legalidade no Pedido de Tutela de Urgência Antecipatória e a Necessidade de Acatamento pelo Juízo	24
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS	27

A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NOS CASOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO MEDIANTE FRAUDE SOBRE OS APOSENTADOS

THE LIABILITY OF FINANCIAL INSTITUTIONS IN CASES OF CONSIGNED LOAN THROUGH FRAUD ON RETIREES

Beatriz Ribeiro dos Santos¹, Cinthya Silva Santos².

1- Discente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. e-mail: biahribeiro2157@gmail.com

2- Docente do curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Centro de Ensino Superior, Ilhéus, Bahia. e-mail: scinthya08@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso intitulado a responsabilidade das instituições financeiras nos casos de empréstimo consignado mediante fraude sobre os aposentados discute acerca da problemática que envolve a facilidade com que empréstimos consignados são autorizados, acarretando inúmeros conflitos entre instituição fornecedora e consumidor. Considerando a necessidade de alcançar o objetivo proposto, será analisada a responsabilização jurídica das instituições financeiras nos casos de empréstimos consignados fraudulentos e a existência ou inexistência de relação contratual. Em seguida, há de se falar sobre as sanções sofridas pelas instituições financeiras, os princípios instituídos pelo CDC, como o da vulnerabilidade do consumidor, da transparência, da boa-fé objetiva e da confiança, que são discutidos por doutrinadores frequentemente. Ato contínuo, será apresentado o conceito de consumidor e fornecedor, para que não haja confusão interpretativa ao longo da leitura do trabalho. Logo após, sobre o cabimento da utilização da LGPD, Lei do Superendividamento nº 14.181/2021 e jurisprudência dos tribunais. Como metodologia científica, para a obtenção do resultado no presente trabalho foi utilizada a pesquisa bibliográfica e explicativa, usando informações de livros e artigos que já tratem do tema, sendo estes os instrumentos de coleta de dados de informações mais relevantes sobre o assunto, demonstrando o caráter descritivo, na busca da compreensão do que de fato determina os inúmeros casos de empréstimos fraudulentos, que tem se tornados incontáveis e prejudiciais, em especial, para a população idosa aposentada. Discutir-se-á sobre qual é, de fato, a responsabilidade e respectivas sanções aplicadas às instituições financeiras nos casos em que há a realização de empréstimo consignado mediante fraude e qual a relação entre as leis vigentes mencionadas com a realização dos empréstimos consignados. Por fim, há de se considerar a aplicação da responsabilidade objetiva às instituições financeiras ligadas ao empréstimo fraudulento e a declaração judicial de não existência da relação contratual entre instituição e consumidor.

Palavras-chave: Direito do Consumidor. Instituições financeiras. Fraude. Empréstimo Consignado. Trabalho de conclusão.

ABSTRACT

The present work of conclusion is of course entitled to financial institutions in the cases of consigned financing for fraud on the funds. Discussing conflicts involving facilities with financial problems of consignment are authorized, carrying out the implementation between supplier and consumer. Considering the need to achieve the proposed objective, financial institutions will be held legally responsible in cases of fraudulent consigned exchanges and the existence of a contractual relationship. Then, we talk about how the fundamental principles of financial institutions, such as vulnerability, transparency, objective good faith and trust, are frequently discussed by scholars. Subsequently, the concept of consumer and supplier will be presented, so that there is no interpretive confusion throughout the reading of the work. Soon after, on the appropriateness of using the LGPD, the Over-indebtedness Law No. 14.181/2021 and the jurisprudence of the courts. As a scientific methodology, for the consultation of the subject, it does not present work was a bibliographical and explanatory research, using information from books and articles that already deal with the subject, demonstrating the most relevant on the instruments of data collection of these descriptive character, in the search from the understanding of the fact that the population is fraudulent, determining the cases of uncontrollable and harmful tornadoes, in particular, the accommodated elderly population. Discuss what is, in fact, used as a liability in cases where it was used as the person responsible for carrying out consigned transactions through fraud and what is the collaboration between the current laws established with the realization of consignments. Finally, considering the application of financial institutions associated with fraudulent liability and the judicial declaration of non-existence of the contractual relationship between institution and consumer.

Keywords: Consumer Law. Financial Institution. Fraud. Payroll loan. Completion work.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos o empréstimo consignado passou a ter maior usabilidade no mercado financeiro brasileiro em comparação à década de 2000, época em que foi oficialmente introduzido no país, principalmente no que se refere ao oferecimento para o público idoso beneficiário do programa de aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Ora, a questão é a facilidade com que estes empréstimos são autorizados, acarretando inúmeros conflitos entre instituição fornecedora e consumidor, o que se justifica pela costumeira prática ilícita de terceiros em realizar fraudes bancárias, contraindo empréstimo em nome do consumidor, levando a instituição a realizar descontos sobre o benefício de aposentadoria do titular do crédito sem que este sequer tivesse ciência do contrato fraudulento que gerou a dívida.

O vasto número de casos dessa natureza que tem chegado ao judiciário trouxe o questionamento sobre o tipo de responsabilização que recairá sobre as instituições financeiras que estiverem ligadas ao fato ocorrido, o que de antemão já demonstra que o consumidor não tem, neste caso, necessidade alguma de comprovar a culpa da instituição.

Assim, para que se cumpra com o objetivo deste trabalho quanto à responsabilização jurídica das instituições financeiras e a comprovação de inexistência contratual nessas situações, serão observados alguns pontos específicos.

Dessa forma, será analisada a aplicação dos princípios estabelecidos em relação ao direito do consumidor, sendo que estes foram sendo aperfeiçoados pelos doutrinadores e legisladores com o decurso do tempo, conforme se via a necessidade de coesão entre a realidade dos fatos e a aplicação mais justa possível do direito.

De maneira oportuna, também há de se falar sobre a interpretação jurídica acerca de quem é a figura mais vulnerável no tipo de problema apresentado, sobre o qual, versa o Código de Defesa do Consumidor, determinando de forma clara, objetiva e conceituada quem é fornecedor e quem é consumidor e delimitando os direitos e obrigações de cada uma destas partes.

Ademais, se faz necessário observar como é oferecido o crédito consignado e a segurança quanto a sua autorização e liberação, principalmente quando quem recebe a proposta é a pessoa legalmente considerada idosa, que terá valores mensais descontados do seu benefício de aposentadoria.

Ressalte-se, que toda a problemática exposta também direciona este trabalho a Lei Superendividamento 14.181/21 e a Lei Geral de Proteção de Dados, que apresentam diversas determinações a serem praticadas pelas instituições para que seja oferecida ao consumidor que irá adquirir o crédito a devida segurança, inclusive delimitando requisitos essenciais acerca da divulgação do empréstimo, quem pode contratar e as hipóteses de possível aprovação.

Assim, este trabalho problematiza em torno de determinar o seguinte: Qual a responsabilidade e respectivas sanções aplicadas às instituições financeiras nos casos em que há a realização de empréstimo consignado mediante fraude?

Isto posto, serão feitas avaliações contundentes para que se esclareça sobre o problema ora apresentado, seja no que se refere às instituições financeiras, ao consumidor ou ainda, as decisões, jurisprudências e entendimentos legais, bem como aos impactos que as atualizações apresentadas pelos legisladores podem causar.

Dessa forma, responsabilizar as instituições financeiras quando houver violação das requisições e princípios legais estabelecidos, a saber, a necessidade de analisar a condição financeira do consumidor antes de firmar contrato de empréstimo, o dever de informação, publicidade coerente e justificação precisa, bem como a proteção ao idoso, é o que justifica a apresentação desse tema.

No que se refere à metodologia científica, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, tratando dos livros utilizados, que sempre foram essenciais para esse tipo de atividade acadêmica, mas vale ressaltar que também foram feitas consultas a materiais adicionais, como sites eletrônicos, artigos científicos diversos e legislação e a pesquisa explicativa, tendo em vista que foram observados os fatores que motivam a recorrência das situações apresentadas e o porquê esse problema é tão frequente, ainda, no tocante a pesquisa exploratória, que é levada em conjunto com a bibliográfica, buscou-se delimitar hipóteses contundentes, mesmo que não sejam de imediato conclusivas.

Portanto, este projeto objetiva compreender o que de fato determina os inúmeros casos de empréstimos fraudulentos que tem se tornados incontáveis pelas instituições financeiras e extremamente prejudiciais, em especial, para a população idosa aposentada, sendo assim, se percebe que o teor desta pesquisa está voltado ao que se caracteriza como caráter descritivo, sendo realizada a análise da responsabilização jurídica das instituições financeiras nos casos de empréstimos consignados fraudulentos e a inexistência dessa relação contratual, bem como, a avaliação da aplicabilidade das leis mencionadas e atualmente vigentes, nos casos aqui discutidos.

2 FORNECEDOR E CONSUMIDOR: CONCEITUAÇÃO

O Código de Defesa do Consumidor determina o conceito do consumidor em sentido estrito que “é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final” (CDC, 1990. Art. 2º), então, no artigo seguinte, conceitua o fornecedor como:

Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços (BRASIL, 1990).

Faz-se necessário mencionar o consumidor por equiparação, que se divide em três: coletivo, previsto no art. 2º, parágrafo único do CDC e declara que equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis que haja intervindo nas relações de consumo. O *bystander*, que é aquele vítima de um evento. O potencial ou virtual, previsto no artigo 29 do CDC, que se refere a todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas abusivas.

Para o Superior Tribunal de Justiça:

(...) 2. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza, como destinatário final, produto ou serviço oriundo de um fornecedor. Por sua vez, destinatário final, segundo a teoria subjetiva ou finalista, adotada pela Segunda Seção desta Corte Superior, é aquele que ultima a atividade econômica, ou seja, que retira de circulação do mercado o bem ou o serviço para consumi-lo, suprimindo uma necessidade ou satisfação própria, não havendo, portanto, a reutilização ou o reingresso dele no processo produtivo. Logo, a relação de consumo (consumidor final) não pode ser confundida com relação de insumo (consumidor intermediário). Inaplicabilidade das regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor. [...] (REsp 1321614/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 03/03/2015)

Ainda, o STJ define a amplitude do conceito de fornecedor, não se prendendo apenas ao previsto no art. 3º do CDC, ora apresentado. Veja:

[...] 3. A amplitude do conceito de fornecedor (art. 3º do CDC) tem a finalidade de abranger diversas situações que possam colocar em risco ou, de qualquer forma, prejudicar os consumidores. 4. Dessa forma, quando qualquer entidade se apresenta como fornecedor de determinado bem ou serviço ou mesmo que ela, por sua ação ou omissão, causar danos causados ao consumidor, será por eles responsável. Aplicação da teoria da aparência e

da teoria da causalidade adequada. (STJ - REsp: 1637611 **RJ** 2016/0261016-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 22/08/2017, T3-TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/08/2017)

Desta feita, no que pese ao que determina o legislador e que já é pacífico nos egrégios tribunais, não restam dúvidas ou confusão quanto à figura de cada um.

3 PRINCÍPIOS DO DIREITO DO CONSUMIDOR

A conceituação de princípios é indispensável para que não haja uma redução em seu significado ou uso, tendo em vista que vai além de predisposições, são bases que permitem desde decisões mais justas quanto a unificação destas em inúmeros casos.

Miguel Reale traz sua compreensão acerca do que seriam os princípios ao tratar sobre as lições preliminares do direito, dizendo que:

Os princípios são 'verdades fundantes' de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis. (REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p 37)

Ainda, sobre o momento de aplicação dos princípios, versam os doutrinadores Flávio Tartuce e Daniel Amorim que:

De toda sorte, alerte-se que os princípios não são aplicados apenas em casos de lacunas da lei, de forma meramente subsidiária, mas também de forma imediata, para corrigir normas injustas em determinadas situações. Em muitas concreções envolvendo entes privados – inclusive fornecedores e consumidores –, os princípios têm incidência imediata, como se verá na presente obra. Na esteira dessas últimas conclusões, não se pode esquecer que, muitas vezes, os princípios encontram-se expressos nas normas jurídicas, mas não necessariamente. (TARTUCE; AMORIM; 2021, p. 47)

Portanto, tratar sobre os princípios neste trabalho é mais do que necessário para que seja alcançado o entendimento que se busca acerca da responsabilização das instituições pelos riscos aos quais os consumidores são expostos. Assim, há que

se observarem alguns dos princípios direcionados às relações consumeristas, a seguir expostos.

3.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Inicialmente, vale tratar deste princípio por um motivo bastante óbvio: o consumidor não pode ser visto como algo com mero valor monetário, embora prevaleça na sociedade atual a desvalorização do humano enquanto ser.

O consumidor é sujeito de direito e tem como direito intrínseco a sua natureza quando colocado diante de relações consumeristas, ser resguardado e tutelado em suas fragilidades, para que a sua dignidade seja mantida, desta feita, este é o princípio que, tendo sido assegurado pela CF/88, em seu artigo 1º, III, considera-se como um dos principais direcionadores do que se objetiva pelos demais.

3.2 Princípio da Vulnerabilidade e do Equilíbrio

Apresenta a demonstração do quanto a relação entre fornecedor e consumidor é desequilibrada, sendo necessário alcance de equilíbrio entre as partes, isto é, tanto no polo material quanto no processual. Ainda, a doutrina declara que o princípio da vulnerabilidade estabelece a presunção absoluta, *iure et de iure*, de que o consumidor é parte vulnerável na relação de consumo, seu objetivo é alcançar, dentre tudo, o reconhecimento da fragilidade do consumidor e o equilíbrio entre ele e o fornecedor e está previsto no artigo 4º, I, do CDC.

O princípio da vulnerabilidade é dividido em 3 (três) categorias: técnica, que consiste na falta de conhecimento pelo consumidor das características do produto ou do serviço, tendo em vista que o consumidor não participou do processo de produção do bem. A segunda, a jurídica, que consiste na falta de conhecimento do consumidor, porém em relação aos direitos e deveres, seja da lei ou até de fatores econômicos e contábeis. Por fim, a econômica, que trata da fragilidade do consumidor perante o

poder econômico do fornecedor e se configura, por exemplo, em situações de monopólio ou essencialidade da atividade desempenhada pelo consumidor.

3.3 Princípio da Boa-fé Objetiva

Positivado no art 4º, III do CDC, representa o padrão de conduta que se espera que o fornecedor pratique no âmbito das relações de consumo, este em específico, tem peso muito maior em relação ao fornecedor e suas condutas, que devem ser respeitadas e éticas.

Doutrinariamente, foram estabelecidas algumas funções para a boa-fé, sendo elas: interpretativa, também conhecida como critério hermenêutico, pela qual, em caso de dúvida na interpretação, de uma lei ou contrato, por exemplo, adota-se a que esteja de acordo com a boa-fé objetiva. Integrativa, que é a de criação de deveres jurídicos, neste caso, entende-se que a boa-fé objetiva como regra principiológica, faz surgir deveres anexos/laterais em meio às relações contratuais regidas pelo CDC, a título exemplificativo podem ser utilizados o dever de informação, de cooperação e de cuidado, tendo em vista que não cumpri-los leva a violação positiva do contrato. A Função de Controle, que limita direitos subjetivos e a atuação do fornecedor, um exemplo viável seria cláusula contratual que viole este princípio, neste caso, ela será nula.

3.4 Princípio da Defesa do Consumidor pelo Estado

É de suma importância que o Estado, enquanto detentor de poder, intervenha em defesa dos interesses do consumidor, claro que de forma harmoniosa e coesa.

Esse direito foi assegurado pelo artigo 1º da CF/88, em seu inciso XXXII e, objetivando sua positivação, foi criado o Código de Defesa do Consumidor, que trata de todos os princípios aqui delimitados e diversos outros.

Indiscutivelmente, o Estado faz essa intervenção de variadas formas, utilizando-se do que é legal, o que pode ser observado quando se compreende, por

exemplo, o papel do Ministério Público nessas situações, considerando que nos casos em que ele mesmo não é o proponente da ação cumpre seu papel atuando como agente fiscalizador.

4 O EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E SUA UTILIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE FRAUDE

O Empréstimo Consignado é um instrumento utilizado por bancos e financeiras que, de certa forma, já era previsto em 1991, pela Lei 8.213, mas foi de fato instituído no ordenamento brasileiro no ano de 2003, inicialmente pela Lei 10820/03, e em seguida, regulamentado pela Lei 14131/21.

Essa modalidade de empréstimo atualmente é vista como uma das mais econômicas e é direcionada a figuras específicas: ao funcionário público e ao funcionário de empresa privada, sendo o desconto realizado na folha de pagamento, e aposentados e pensionistas do INSS, neste caso, o desconto da parcela é feito diretamente do benefício previdenciário.

Destaca-se que a porcentagem do salário que pode ser comprometida para pagar as parcelas é de 35%, conforme instituído pela Lei 13172/15, sendo totalmente possível a obtenção de mais de um empréstimo consignado, desde que a soma não ultrapasse a porcentagem legalmente instituída.

Agora, o que faz com que os indivíduos optem por essa modalidade de empréstimo é justamente o fato de que as taxas de juros são mais baixas. Para o consignado privado, a taxa cobrada é de 35%, para o público, de 25% e para aposentados e pensionistas, 27%. Essa diferenciação na cobrança se justifica pelo seguinte motivo: o funcionário público tem estabilidade, enquanto que o privado é, em suma, bastante instável, assim, o risco de eventual impossibilidade de pagar é conseqüentemente maior para um e menor para o outro. Referente aos aposentados justifica-se pelo fato de serem pagos pela autarquia federal.

Com a compreensão sobre a forma que funciona tal instrumento, fica evidente que as instituições financeiras são detentoras de grande segurança no que se refere ao recebimento do pagamento sem atraso e com taxa de risco mais baixa, tendo em

vista que os descontos são realizados de forma direta do benefício ou folha de pagamento do indivíduo antes mesmo que ele faça uso do dinheiro, no entanto, esta segurança não é de pronto oferecida a parte mais vulnerável, o consumidor.

No intuito de beneficiar-se, as instituições acabaram por facilitar a contratação deste tipo de empréstimo, ou seja, se a garantia de receber o valor é grande, por outro lado, a burocracia no momento da contratação e da liberação do valor requerido se torna menor. Ocorre que, toda essa facilitação gerou algo drástico: o déficit na segurança. Note-se que, em se tratando de golpes e fraudes, diversos são os casos e as formas como elementos agem de má-fé, se utilizando da fragilidade do menos favorecido, seja de conhecimento ou financeiramente, e das falhas encontradas nos sistemas.

Restringindo-se a temática deste trabalho, a saber, a fraude na contratação sem conhecimento do idoso aposentado, que embora não receba o montante/valor, se depara com descontos sendo feitos em seu benefício, percebe-se que na maioria das vezes é realizada pelos fraudadores através da criação de documentos falsos, da obtenção de dados e informações verídicas por meio dos inúmeros meios de comunicação, ou ainda, através da adulteração de documentos anteriormente obtidos em situação de roubo ou furto e até mesmo a partir de abertura de contas, neste caso, mais especificamente em aplicativos bancários, em nome do aposentado, dessa forma, conseguem realizar o pedido do empréstimo, receber o valor que tenham solicitado e, por fim, fazer o saque imediato.

Conforme exposto, é notório que o consumidor é quem acaba mais prejudicado em toda essa situação, em especial, a pessoa idosa, que é legalmente considerada hipervulnerável. Assim, em se tratar de fraude consumada por terceiro, fica óbvio que as instituições financeiras não foram as responsáveis por realizar a fraude e é possível que elas também saiam de alguma forma lesadas, no entanto, a responsabilidade é delas, em caráter objetivo, conforme legislação vigente.

5 A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: LEGISLAÇÃO

O sistema judiciário brasileiro prevê a responsabilidade objetiva como a correta a ser aplicada aos fornecedores de bens, produtos e serviços, neste caso, as instituições financeiras que forem acionadas por seus consumidores, deverão responder objetivamente pelos prejuízos causados, ressalte-se que essa não é uma determinação infundada ou má intencionada, mas está relacionada ao risco da atividade e ao dever de proteger, já que a instituição fornecedora está sendo beneficiada.

Ao tratarem sobre responsabilidade civil, os juristas Flávio Tartuce e Daniel Amorim, destacaram:

Deve ficar bem claro que, como a responsabilidade objetiva consumerista é especificada em lei, não se debate a existência ou não de uma atividade de risco, nos termos da segunda parte do comando, que consagra a chamada cláusula geral de responsabilidade objetiva. Na verdade, o CDC adotou expressamente a ideia da teoria do risco-proveito, aquele que gera a responsabilidade sem culpa justamente por trazer benefícios, ganhos ou vantagens. Em outras palavras, aquele que expõe aos riscos outras pessoas, determinadas ou não, por dele tirar um benefício, direto ou não, deve arcar com as consequências da situação de agravamento. Uma dessas decorrências é justamente a responsabilidade objetiva e solidária dos agentes envolvidos com a prestação ou fornecimento (TARTUCE; AMORIM; 2020, p. 277).

Ainda, os juristas trazem a visão de José Geraldo Brito Filomeno, doutrinador, que estabelece alguns pontos sobre responsabilidade objetiva

A par dessa forma de pensar, José Geraldo Brito Filomeno apresenta os seguintes pontos fundamentais para justificar a responsabilidade objetiva prevista na Lei 8.078/1990: a) a produção em massa; b) a vulnerabilidade do consumidor; c) a insuficiência da responsabilidade subjetiva; d) a existência de antecedentes legislativos, ainda que limitados a certas atividades; e) o fato de que o fornecedor tem de responder pelos riscos que seus produtos acarretam, já que lucra com a venda (TARTUCE; AMORIM; 2020, p. 278).

Por sua vez, através da súmula 479, o STJ determina que “as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”. (BRASIL, 2012).

5.1 A Lei Geral de Proteção de Dados N° 13.853/19 e os Aposentados

O artigo 1° da LGPD demonstra acerca do que trata o dispositivo, a saber:

Art. 1°. Esta lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, 2018).

Muito se discutiu no campo do direito sobre a necessidade de aprimoramento da proteção de dados pessoais dos indivíduos, é sabido que as instituições têm seus regulamentos internos, ordens e determinação de sigilo, o que não é diferente com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que utiliza-se do CNIS como banco de dados e informações pessoais de cada um que com ela tenha vínculo, o que foi determinado pela Lei 8213/91, em seu artigo 29-A, *in verbis*:

Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego. (BRASIL, 1991).

Acontece que, considerando que o órgão do INSS tem um banco de dados que lhe permite realizar todas as suas funções face aqueles que com ele tenha vínculo, também se adequou a LGPD, visando reafirmar seu interesse na proteção, já que por inúmeras vezes ocorreram vazamentos de dados ou o compartilhamento consciente destes, mas que acabou sendo prejudicial à pessoa física.

Um ponto importante a ressaltar é que, embora não haja autorização expressa do indivíduo para que seus dados sejam mantidos no banco de dados do órgão, esta manutenção não se configura como ilegal, já que trata-se de autarquia federal, com expressa autorização dada pela LGPD, no artigo 7°, II e II e 11, II, a e b. Veja:

Art. 7° O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (BRASIL, 2018).

Desta forma, o INSS tem todo amparo legal para resguardar e fazer uso dos dados pessoais da pessoa aposentada, dentro de suas limitações, observando a legislação atual.

5.2 A Lei Nº 14.181/21: Superendividamento e a Hipervulnerabilidade da Pessoa Idosa

Como dito anteriormente, no caso do idoso aposentado o valor devido de cada parcela do empréstimo consignado é descontado do próprio benefício, pelas instituições financeiras.

Ora, a lei do superendividamento veio como uma atualização ao CDC, na intenção de prevenir e tratar o superendividamento, regulando a publicidade, os direitos e deveres relacionados à informação e ao crédito responsável, e a reafirmação dos princípios consumeristas, como o da dignidade da pessoa humana e da cidadania.

Inclusive, este dispositivo legal gerou alteração até mesmo no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), quando determinou que não pode ser considerado crime o ato de negar crédito a pessoa idosa por estar superendividada e, ao mesmo tempo, esclarece que o assédio ou a pressão imposta para que a pessoa idosa adquira crédito é completamente vedada.

Embora este trabalho trate de fraude causada por terceiro e não pela própria instituição ou pela pessoa que teve o nome indevidamente utilizado, a intenção de

citar esta lei é uma: demonstrar o quanto a pessoa idosa é vista como frágil e vulnerável, tanto que já foi reconhecida assim pelos legisladores.

Para dar embasamento ao que se afirma, o artigo 39 do CDC, determina a hipervulnerabilidade da pessoa idosa, ainda que de forma tácita, ao dizer que:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994) prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços. (BRASIL, 1990).

Observando a partir do olhar doutrinário, a interpretação mais cabível é a de que “a hipervulnerabilidade seria a situação social, fática e objetiva de agravamento da vulnerabilidade da pessoa física consumidora, por circunstâncias pessoais aparentes ou conhecidas do fornecedor” (MARQUES; MIRAGEM, 2014, p. 201).

Ademais, não restam dúvidas de que a pessoa idosa está juridicamente inserida como aquela que se encontra em situação de hipervulnerabilidade, assim sendo, é real titular do direito de proteção em todos os aspectos para que não sejam configuradas práticas abusivas que causem engano ou confusão, no entanto, se as instituições assim agirem serão responsabilizadas como devem.

6 DO DEVER DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES PUNITIVO-PEDAGÓGICAS

O grande campo doutrinário brasileiro discutiu atenciosamente as formas como as sanções cíveis e consumeristas devem ser aplicadas e, majoritariamente, prevalece a compreensão de que as sanções estabelecidas devem ter caráter punitivo e pedagógico/preventivo, ou seja, não é suficiente punir a instituição financeira vinculada a fraude que acarretou danos ao consumidor com o dever de restaurar o prejuízo, mas também desestimular que situações semelhantes ocorram novamente, por isso deve-se prezar pela justiça e coerência.

A seguir, listam-se algumas sanções de natureza punitivas e pedagógicas que, de praxe, devem ser aplicadas em casos de fraude realizada por terceiros, sempre

ciente de que o fato de estas ainda não serem uniformes nos tribunais é um grande impasse que dificulta o real alcance da justiça.

6.1 Da Responsabilização Objetiva da Instituição Financeira e da Declaração Judicial de Inexistência da Relação Contratual

O Superior Tribunal de Justiça estabelece expressamente que caso haja fraude realizada por terceiro, a responsabilidade é da instituição financeira, e neste caso, será objetiva, em sua Súmula 479, como citado anteriormente.

Concernente a declaração da inexistência do contrato entre a instituição e a pessoa idosa, aponta-se como o meio mais útil encontrado no meio jurídico para que a parte vulnerável não seja ainda mais prejudicada, tendo em vista que se a contratação é fraudulenta não é coerente considerar a existência de contrato perfeito, o que anula a relação jurídica supostamente existente.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu em matéria parecida e declarou que:

APELAÇÕES CÍVEIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO MODALIDADE CARTÃO DE CRÉDITO - CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA - FRAUDE DE TERCEIRO - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM - MANUTENÇÃO - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - FORMA SIMPLES. - O dano moral é *in re ipsa* na hipótese de fraude de terceiros em operações de empréstimo bancário, conforme tese fixada pelo STJ no julgamento do REsp nº 1199782/PR, sob a sistemática dos recursos repetitivos - Arbitramento do dano moral com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como das condições sociais da vítima, a capacidade econômica do lesante e o caráter pedagógico da medida - Restou provada a ocorrência de fraude de terceiros na contratação do cartão de crédito consignado, não havendo elementos que indiquem, efetivamente, a má-fé da instituição financeira, apenas falha na prestação dos serviços por não ter sido detectada a fraude, razão pela qual inaplicável a repetição do indébito em dobro, prevista no parágrafo único do art. 42 do CDC.

Ainda, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, versou sobre matéria de teor similar e decidiu:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO CELEBRADO POR TERCEIROS MEDIANTE FRAUDE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO.

LEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. CONTRATO CELEBRADO EM PARCERIA POR MAIS DE UM BANCO.

1. O Banco Itaú S.A e o Banco BMG S.A são legítimos a figurarem no polo passivo da ação cujo objeto é o questionamento do contrato de empréstimo consignado fornecido por ambos os bancos em conjunto, por meio do Banco Itaú BMG Consignado, em especial quanto aos danos advindos de fraudes bancárias. 2. Apelação Cível conhecida e não provida. Sentença mantida.

Poder utilizar essas teses e argumentos deve ser uma garantia judicial que dê àquele que é conceituado como hipervulnerável a sensação de estar sendo realmente protegido pelo estado, já que em primeiro plano, por parte das instituições, isso não ocorreu.

6.2 Da Aplicação dos Danos Morais e Materiais

A indenização por danos morais e materiais ao consumidor se tornou mal vista perante o judiciário em inúmeros casos, isto porque alguns indivíduos optam por tentar ludibriar a justiça e agem de má-fé, requerendo valores exorbitantes e, muitas vezes, por motivos irrelevantes que sequer devem ser considerados, no entanto, para aqueles que agem de boa-fé, o Código de defesa do Consumidor traz como premissa o acesso aos órgãos judiciários, em seu artigo 6º, VII:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

Nos casos de empréstimo consignado mediante fraude ao aposentado, configura-se a violação aos dados pessoais da pessoa idosa, o que gera diversos danos materiais e morais, que vão desde ao uso indevido do nome até a sobrecarga psicológica e, em anexo a anterior citação ao CDC, também é viável falar sobre os artigos 186 e 927, parágrafo único do Código Civil. *In Verbis*:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. (BRASIL, 2002).

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002).

Talvez pareça maçante ou entediante trazer o Código Civil para esta discussão, já que é popularmente utilizado em cenários que carregam discussões deste teor, no entanto, a intenção é demonstrar que até mesmo uma legislação já vigente há duas décadas foi capaz de voltar o olhar para a necessidade de fazer com que aquele que gerou ou não impediu o prejuízo a outra parte não saia impune ou ainda, aprenda a partir da coerção legal pedagógica instituída, já que este é o duplo caráter da condenação a indenização pelos tipos de danos aqui discutidos.

6.3 Da Legalidade no Pedido de Tutela de Urgência Antecipatória e a Necessidade de Acatamento pelo Juízo

Aquele que sofre de um crime de fraude, tende a em algum momento, se desesperar, no caso do idoso, isso é ainda pior, o que se justifica pelo fato de serem pessoas que, em muitos casos, já sofrem com alguma doença física ou mental, pelo que mais uma vez deve-se observar a hipervulnerabilidade destas.

A título de conhecimento, é correto dizer que a tutela de urgência é uma espécie das tutelas provisórias, especificamente destinada como uma das tutelas antecipatórias e é utilizada quando o agente busca a apreciação imediata daquilo que é considerado urgente, tanto é que um dos termos utilizados é justamente o *inaudita altera parte*, que se refere a necessidade de apresentar decisão antes mesmo de ouvir a outra parte no processo e está estabelecida tanto no art. 300 do CPC, quanto no art. 84 do CDC.

Para que essa tutela seja concedida a parte que a anseia, devem ser preenchidos alguns requisitos que serão analisados pelo juízo, a saber, o preenchimento válido de duas características: o “*fumus boni juris*”, que se refere ao caso de o direito pleiteado ser, ainda que minimamente, aparente e, principalmente o “*periculum in mora*”, ou seja, o perigo que pode ser causado por conta da demora do juízo em oferecer resposta ao pedido.

Diante disso, o que deve ser pedido de forma antecipada e concedido urgentemente é, em primeiro lugar, a suspensão do contrato de empréstimo que deu origem ao ato fraudulento, segundo, a ordem judicial que de alguma forma impossibilite a instituição financeira de realizar outra transação de tal natureza sem autorização anterior que seja verídica por parte do aposentado e, terceiro, obrigar a suspensão dos descontos referentes às parcelas do empréstimo fraudulento no benefício de aposentadoria.

Vale citar aqui, ao menos uma das inúmeras decisões já proferidas pelo judiciário em favor da parte lesada, como o que decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal ao tratar sobre a suspensão dos descontos. Veja:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FRAUDE DE TERCEIRO. PROBABILIDADE DO DIREITO. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS. 1. Na hipótese em estudo, a hipótese de fraude é bastante plausível não só em razão das regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece? (art. 375 do CPC), mas também pelas decisões judiciais que instruem o feito. 2. Haja vista a plausibilidade do direito alegado, os efeitos da decisão recorrida devem ser suspensos até decisão final nos autos de origem, na melhor exegese do art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Agravo parcialmente provido.

É evidente o motivo pelo qual essas determinações devem ser realizadas baseadas na inegável urgência, sendo que o direito da pessoa idosa nestes casos é majoritariamente evidente, a fraude fica configurada de forma clara e a demora de

resposta do judiciário pode gerar prejuízos financeiros e emocionais ainda maiores ao aposentado, que por vezes adquire sustento e cuidados com a saúde através daquele único montante advindo da aposentadoria, sem contar o zelo existente pelo próprio nome.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Oportunamente, a disposição para tratar do tema apresentado surgiu após uma análise a casos concretos presenciados na prática jurídica, que demonstraram diversas vezes o descaso, o sofrimento financeiro e o abalo emocional de idosos aposentados que sofreram com a realização de empréstimos consignados em seus nomes mediante fraude, bem como com descontos mensais significantes no montante de seus benefícios e a dificuldade que eles encontram para resolver a situação, o que leva a concluir que essa é uma lide constantemente apresentada ao judiciário e que afeta intimamente aos consumidores que deveriam estar sendo resguardados da maneira que todo material legal apresenta como sendo a correta.

Após todos os fatores apontados, considere-se ainda, a importância social que têm este trabalho, bem como sua importância científica, sendo que, a primeira está relacionada a precaução por parte das instituições financeiras em suas atividades, para que se cumpra a obrigação de proteger devidamente os dados do consumidor e informá-los de qualquer ato, com clareza ainda maior quando se tratar de pessoa idosa, tendo em vista que são indivíduos de hipervulnerabilidade, como são considerados, e a segunda, está na necessidade de o judiciário voltar sua atenção a estas situações, apresentando decisões mais severas e eficazes, que realmente protejam o idoso aposentado de sofrer por conta de fraudes realizadas por terceiros, garantindo-lhe a certeza do amparo legal, caso tal infortúnio lhe sobrevenha.

Portanto, caracteriza-se como ato obrigatório responsabilizar as instituições financeiras quando houver violação dos requisitos e princípios legais estabelecidos, a saber, a necessidade de analisar com maior cautela os dados fornecidos por qualquer que seja, na intenção de verificar sua veracidade, a faixa etária em que a pessoa que supostamente está solicitando o crédito se encontra, eventualmente, buscar o

histórico do indivíduo em relação a contratação de serviços e créditos em instituições financeiras, bem como a atual condição financeira do consumidor antes de firmar contrato de empréstimo e determinar como dever urgente das instituições a melhoria nos sistemas de segurança de dados pessoais para que haja a devida proteção a pessoa idosa.

REFERÊNCIAS

BET VIEGAS, João Ricardo. **A Hipervulnerabilidade como critério para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor**. Res Severa Verum Gaudium, v. 4, n. 1, Porto Alegre, p. 73-91, jun. 2019.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

TARTUCE; AMORIM. **Manual de Direito do Consumidor**: Direito Material e Processual. 9º ed. São Paulo: Método, 2020.

MARQUES; MIRAGEM. **O Novo Direito Privado e a Proteção dos Vulneráveis**. 2º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1321614/SP**. Recurso Especial. Civil. Ação revisional de contrato de compra e venda. Dólar. Americano. Maxidesvalorização do real. Aquisição de equipamento para atividade profissional. Ausência de relação de consumo. Teorias da imprevisão. Teoria da onerosidade excessiva. Teoria da base objetiva. Inaplicabilidade. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 16/12/2014. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178161840/recurso-especial-resp-1321614-sp-2012-0088876-4>>. Acesso em: 15 out. 2021.

ALVES TEIXIERA; COSTA PINTO, Rodrigo; Eduardo. **A economia política dos governos FHC, Lula e Dilma: dominância financeira, bloco no poder e desenvolvimento econômico**. Scielo Brasil. Campinas, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ecos/a/WRPZxp3LrymkXcqsR6gmNXD/?lang=pt#>>. Acesso em: 06 out. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 02610165/RJ**. Consumidor e processual civil. Recurso especial. Responsabilidade de concessionária de veículos automotivos. Estelionatário. Ilegitimidade ativa. Prequestionamento. Ausência. Conceito de fornecedor. Teorias da aparência e da causalidade adequada. Dano moral. Valor de reparação. Razoabilidade. Relatora Ministra Nancy Andrighi, 22/08/2017. Disponível em: <

<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/492988769/recurso-especial-resp-1637611-rj-2016-0261016-5> >. Acesso em: 17 Maio. 2022. SERASA ENSINA. **Empréstimo consignado: como funciona?**. Disponível em:

<<https://www.serasa.com.br/ensina/seu-credito/emprestimo-consignado/>>. Acesso em: 19 Maio 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível 5005721.06.2019.8.13.0433/MG. Relator: Sérgio André da Fonseca Xavier. DJ: 19/05/2021. **Jusbrasil**. Ano 2021. Disponível em:<<https://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1237533862/apelacao-civel-ac-10000190656314002-mg>> . Acesso em: 25 Maio 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação Cível 0717887.02.2019.8.07.0077/DF. Relator: Nídia Corrêa Lima. DJ: 17/12/2020. **Jusbrasil**. Ano 2020. Disponível em:<<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1152746572/7178870220198070007-df-0717887-0220198070007>> . Acesso em: 26 Maio 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Agravo de Instrumento 0707575-22.2018.8.07.0000/DF. Relator: Flávio Rostirola. DJ: 20/08/2018. **Jusbrasil**. Ano 2018. Disponível em:<<https://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/900056530/7075752220188070000-df-0707575-2220188070000>> . Acesso em: 26 Maio 2022.

BRASIL. **Lei Federal Nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm> . Acesso em 26 Maio 2022.

BRASIL. **Constituição da República federativa do Brasil de 1988**. Emendas constitucionais de revisão. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em 26
Maio 2022.